



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 012/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta temporariamente o trabalho interno da Câmara Municipal de Caparaó e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Caparaó/MG, no uso de suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.320, de 18 de março de 2021, que estabelece novas medidas para o enfrentamento à COVID 19, em atendimento às diretrizes do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a determinação de suspensão do atendimento ao público durante a vigência de Onda Roxa, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso, temporariamente, os trabalhos da Câmara Municipal de Caparaó, como medida preventiva a proliferação e contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, conforme orientações da Organização Municipal de Saúde.

Art. 2º. O atendimento ao público externo será prestado de forma remota, através do e-mail institucional camaracaparao@hotmail.com ou através dos telefones (zap) (32) 98409-6400.

Parágrafo único: Os atendimentos que não puderem ser prestados de forma remota deverão ser previamente agendados, pelos meios informados no *caput* deste artigo, desde que respeitadas todas as demais normas de segurança.

Art. 3º. Para evitar a aglomeração de pessoas no recinto da Câmara Municipal, fica suspensa, excepcionalmente pelo período de 18 a 31 de março de 2021, a reunião ordinária da Câmara Municipal de Caparaó/MG.

Parágrafo único: No período estabelecido no *caput* serão realizadas apenas reuniões extraordinárias para deliberação sobre projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

com pedido de urgência, sem a presença de público e desde que tomadas as devidas precauções para a proteção e segurança.

Art. 4º. Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, viabilizando a realização do trabalho remoto, pelo prazo determinado nesta Resolução, os servidores públicos do Poder Legislativo com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, gestantes, servidores que tenham realizados intervenções cirúrgicas, que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de maior mortalidade pelo COVID-19, independente da faixa etária.

Art. 5º. Fica autorizado pela Presidência, mediante escala de revezamento, a realização de jornada especial dos servidores com intuito de garantir o mínimo de funcionamento de cada setor.

Art. 6º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo sofrer alterações em decorrência da evolução do cenário epidemiológico.

Caparaó/MG, 18 de março de 2021.

LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó